



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados¹, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº 1 do Regimento da Assembleia da República, os requerimentos apresentados pelos Deputados são tramitados por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

O Deputado do CDS/Partido Popular abaixo-assinado vem por este meio perguntar ao Senhor Ministro da Administração Interna, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

- a) É verdade que o fornecimento do SIVICC foi adjudicado à *Indra Sistemas Portugal*?
- b) É verdade que um dos responsáveis do júri do concurso do SIVICC é arguido num processo, por crime de corrupção, directamente ou indirectamente relacionado com o fornecimento e montagem do SIVICC?
- c) Considera V. Exa., ainda assim, que a decisão final deste concurso é livre e isenta?
- d) Ou considera V. Exa., pelo contrário, que o processo crime existente mancha indelevelmente a adjudicação, e que deve a mesma ser anulada e o procedimento repetido?

Palácio de São Bento, 14 de Julho de 2009.

¹ Lei nº. 7/93, de 1 de Março, com as alterações aprovadas pelas Lei nº. 24/95, de 18 de Agosto, e Lei nº. 55/98, de 18 de Agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Deputado(a)s:

Hélder Amaral

(Hélder Amaral)